

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES – 2022**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa **INTERSUL NEGÓCIOS, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EPP**, empresa estabelecida na Av. dos trabalhadores, 116 - Sala 607 - Bairro Vila Castelo Branco, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13338-050 - Indaiatuba – SP, inscrita no CNPJ sob nº, 16.642.816/0001-59 doravante denominada EMPRESA e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DE CAMPINAS – (SITAC)**, inscrito no CNPJ sob nº 46.070.678/001-41, estabelecido na Rua dos Andradas, nº817 – Centro, em Itú, Estado de São Paulo, doravante denominado SINDICATO, por seus representantes abaixo assinados, em conformidade com o disposto no Artigo 612 da CLT e Artigo 7º da Constituição Federal, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes condições.

**1. DO OBJETO**

O objeto é a compensação de dias pontes de feriados, em cumprimento do estabelecido no Artigo 71 e 59 da CLT. O horário dos dias a serem compensados serão transformados em minutos e aplicados proporcionalmente nos dias a serem trabalhados efetivamente. Os dias a serem compensados são os da tabela abaixo para todas as áreas da empresa:

Feriado	Dia compensar	Semana	Carga Horária	Qtde Minutos	Qtde Dias	Período Compensação
Folga concedida (dia ponte) que sucedeu ao feriado de <b>Tiradentes</b>	22/04/2022	Sexta	8h38	12 min		Data máxima de 10/01/2022 à 20/06/2022
Folga concedida (dia ponte) que antecedeu ao feriado da <b>Corpus Christi</b>	17/06/2022	Sexta	8h38	12 min		Data máxima de 10/01/2022 à 20/06/2022
Folga concedida (dia ponte) que antecedeu ao feriado da <b>Proclamação da República</b>	14/11/2022	Segunda	8h50	12 min		Data máxima de 10/01/2022 à 20/06/2022

\* Qtde Total de Horas a compensar: **26:06**

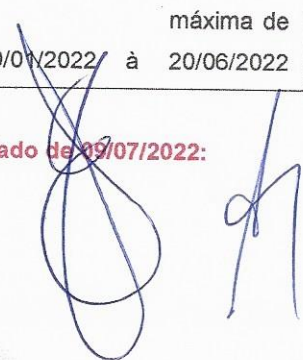
\*Abatimento do saldo de 4horas referente ao feriado de 09/07/2022:

\*Total de Horas a compensar: **22:06**

**INTERSUL NEG COM EXP IMP PROD ALIM LTDA EPP**

Av. dos trabalhadores, 116 - Sala 607 - CEP 13338-050 - Indaiatuba – SP

+55 19 3935 4968





## 1. ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pelo presente instrumento os empregados em atividade na INTERSUL, bem como, os que porventura retornem de afastamentos de qualquer natureza e os admitidos durante o período de vigência. Aos empregados admitidos após a celebração do acordo coletivo para compensação das horas de dias ponte, poderão aderir à compensação mediante solicitação "por escrito" à empresa.

## 2. HORÁRIO DE TRABALHO ATUAL E COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

- 2.1. A jornada semanal de trabalho dos empregados da INTERSUL é, atualmente, de 44 (quarenta e quatro) horas, de segunda a sexta-feira, considerando-se o sábado, dia trabalhado objeto de compensação.
- 2.2. Pelo presente instrumento fica pactuado que, além da compensação do sábado, a jornada diária dos empregados da BRAZILCOA será acrescida de 12 (doze) minutos diários para compensação dos dias pontes não trabalhados – 22/04 – 17/06 e 14/11/2022.
- 2.3. Serão considerados dias pontes não trabalhados aqueles indicados na planilha que integra o presente acordo, totalizando 26:06 (vinte e seis horas e seis minutos) a compensar, ao longo de 130,50 (cento e trinta e cinquenta) dias úteis de 2022.
- 2.4. Considerando que o dia 09/07/2022 sábado, será feriado do Revolução Constitucionalista de 1932, fica pactuado que, a jornada de trabalho na semana que antecede o feriado de 09/07/2022 será de 44(quarenta e quatro) horas normais. As 4 horas compensadas do sábado (feriado) serão abatidos do saldo de 26,06 (vinte e seis horas e seis minutos) que deveriam ser compensados ao longo 130,50, mas devido ao abatimento de 4 horas a compensação de horas se dará por 110,50 dias uteis ao longo de 2022.
- 2.5. **Pelo presente instrumento fica pactuado que, a compensação que passa a vigorar a todos os colaboradores, após o abatimento do saldo de 4 horas citado na clausula 2.4, será de 22:06 (vinte e duas horas e 6 minutos) compensados ao longo de 110,50 (cento e dez) dias úteis de 2022.**
- 2.6. Quando se tratar de compensação entre feriado e dia-ponte, cuja previsão, eventualmente, não conste do presente termo, a INTERSUL informará aos seus empregados, com pelo menos 2 (dois) dia de antecedência, acerca do tempo destinado a compensação, o qual será sempre de 12 (doze) minutos diários.
- 2.7. Os minutos diários a compensar deverão ser trabalhados sempre no final da jornada, conforme opção individual em documento anexo, de 8h50, não ultrapassando o limite de 10 horas diárias e o total de 44 horas semanais.

## 3. INEXISTÊNCIA DE VANTAGEM SALARIAL

A ampliação do horário de trabalho estabelecido neste acordo não acarretará qualquer acréscimo ou vantagem salarial aos empregados envolvidos.

## 4. RESCISÕES DE CONTRATO DURANTE O PERÍODO DA COMPENSAÇÃO

Os empregados demitidos ou que pedirem demissão e tiverem horas a crédito, receberão estas horas em rescisão contratual, com adicionais 70% as duas primeiras e 75% a demais horas sobre a hora normal e os que tiverem horas a débito, terão as mesmas descontadas como horas normais não trabalhadas.



## 5. FÉRIAS OU AFASTAMENTOS DURANTE O PERÍODO DA COMPENSAÇÃO

Para os empregados que gozarem suas férias ou que encontrarem-se afastados do trabalho nos meses em que deverá haver compensação, será considerado que o período encontra-se compensado, como se trabalhado o tivesse.

## 6. INFRAÇÕES

Em casos de empregados que faltarem injustificadamente ou por qualquer outro motivo deixarem de cumprir o acordo de compensação de horas, acarretará ao empregado infrator os descontos previstos em lei e/ou acordo coletivo (descontos de horas faltantes e DSRs), do salário naquele respectivo mês, na proporção das horas não compensadas.

## 7. VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá vigência de 10/01/2022 até 31/12/2022, iniciando-se as compensações em 10/01/2022 (segunda-feira).

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado em qualquer caso, à aprovação da assembleia geral convocada pela entidade sindical.

## 8. DO FORO DE COMPETÊNCIA

Elege-se o foro de Indaiatuba/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo Coletivo.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 3 (vias) vias iguais, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

Indaiatuba, 15 de dezembro de 2021.

Intersul Nego, Com, Expo, e Impor de Prod Alime – EPP.  
Empresa

Sindicato dos Traba. nas Indú. de Alim. de Cam. – (Sitac)  
Sindicato

**INTERSUL NEG COM EXP IMP PROD ALIM LTDA EPP**

Av. dos trabalhadores, 116 - Sala 607 - CEP 13338-050 - Indaiatuba – SP

+55 19 3935 4968

**ANEXO II:**

Os empregados citados neste documento, cumprirão a seguinte jornada de trabalho para a compensação de dias pontes dos dias 22/04/2022 – 17/06/2022 e 14/11/2022. De 12 minutos diários, por 110,50 dias uteis totalizando a carga horaria total de 22 horas e 6 minutos. Para toda a empresa.

**Administrativo**

- Jornada de trabalho: 07:40 às 17:30 (seg-qui) e 07:40 às 17:18 (sex)

Dias Prorrogados da Semana	Horário de Trabalho	Intervalo	Tempo de Prorrogação	Não ultrapassando o limite de 10 horas diárias	Dias Compensados da Semana
Segunda-feira á Quinta-feira	07:40 a 17:42	1hora	12 minutos	<b>Total de Extras permitido por dia.</b>	De 10/01/2022 (segunda-feira) até o dia 20/06/2022 (segunda-feira).
Dias Prorrogados da Semana	Horário de Trabalho	Intervalo	Tempo de Prorrogação	<b>Até às 18:40</b>	Dias Compensados da Semana
Sexta-feira	07:40 a 17:30	1hora	12 minutos		De 10/01/2022 (segunda-feira) até o dia 20/06/2022 (segunda-feira).

